



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 97/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a redação da Lei nº 5.702/2012, que "Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Município, e dá outras providências".

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

25/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

25/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 03/09/2025)



PLL n.º 97/2025



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Altera a redação da LEI Nº 5.702/2012, que “Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Município, e dá outras providências”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 5.702/2012, que “Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Município, e dá outras providências”, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º Ficam proibidos os usuários de transporte coletivo urbano do Município de reproduzirem som de música e ligações por meio de aparelhos sonoros de qualquer tipo, inclusive celulares, no modo “alto-falante / viva-voz”, exceto com utilização de fones de ouvido no interior dos veículos.

§ 1º A proibição constante do “caput” abrange os ônibus, micro-ônibus e vans destinadas ao transporte coletivo de passageiros.

§ 2º No caso de descumprimento dos dispositivos desta Lei por parte do usuário do transporte coletivo, a empresa concessionária fica autorizada a adverti-lo verbalmente e, não cessando a infração, promover o desembarque compulsório do passageiro.

Art. 2º Fica a empresa concessionária do respectivo serviço público no município obrigada a afixar cartazes em todos os veículos da frota contendo o número desta lei em local de fácil e ampla visibilidade.



Art. 3º Os cartazes de que trata esta Lei deverão ser padronizados e atender às seguintes normas técnicas:

- I – Possuir dimensões mínimas de 21cm X 29.7cm (tamanho A4);
- II – Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.
- III – Deverão conter os dizeres:

AVISO IMPORTANTE:
É PROIBIDO O USO DE CAIXAS DE SOM E
CELULAR NO MODO VIVA VOZ

Por respeito à privacidade e ao silêncio, pedimos que utilize fones de ouvido e não utilize aparelhos sonoros no modo VIVA VOZ. Agradecemos a compreensão.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.702/2012, que “Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Município, e dá outras providências”. Agradecemos à munícipe Gabriele S. Bittencourt que nos enviou a sugestão por e-mail, já que a mesma possui familiares com autismo suporte 1, 2 e 3, e nos contou os problemas com barulho em virtude também da ausência de informação sobre a existência de leis anti barulho em ambientes coletivos.

Portanto, com base em princípios de respeito ao sossego e à privacidade, apresentamos este projeto de lei que traz aprimoramento à Lei 5.702/2012, pois obriga à concessionária de transporte coletivo da cidade a afixar cartazes informando sobre a proibição de reprodução de som de música e de ligações telefônicas por meio de aparelhos sonoros no modo “alto-falante / viva-voz”, exceto com utilização de fones de ouvido no interior dos veículos.

Destacamos que o uso de viva voz e de caixas de som em locais públicos e fechados, como o interior dos ônibus, pode ser especialmente incômodo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que muitas vezes apresentam hipersensibilidade auditiva — ou seja, sons altos ou imprevisíveis podem causar desconforto, ansiedade ou até crises sensoriais. Crianças autistas/neurodivergentes frequentemente sentem desconforto em locais barulhentos, com muitas pessoas e sons intensos, o que reforça a importância de ambientes mais sensorialmente amigáveis. Nossa proposta também se baseia nos princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que garante acessibilidade e respeito às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que justifica medidas que reduzam estímulos sonoros em ambientes compartilhados.

Em transportes públicos, o uso de viva voz e de caixas de som podem ser considerados invasivos, pois obriga os demais passageiros a ouvirem conversas privadas ou sons indesejados. Assim sendo, a matéria é pacífica e de indiscutível interesse social, razão pela qual esperamos merecer o apoio dos nobres vereadores pela aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.702/2012

Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidos os usuários de transporte coletivo do Município de reproduzirem som de música e similares, por meio de aparelhos sonoros no modo “alto-falante”, exceto com utilização de fones de ouvido.

Parágrafo único. No caso de descumprimento dos dispositivos desta Lei por parte do usuário do transporte coletivo, a empresa concessionária fica autorizada a adverti-lo verbalmente e, não cessando a infração, promover o desembarque compulsório do passageiro.

Art. 2º Fica a empresa concessionária do respectivo serviço público autorizada a fixar a sinalização adequada no interior dos veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE JULHO DE 2012.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.